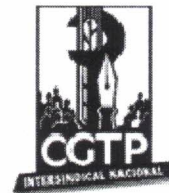




SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 27/04/2023

N/OF. N° 352/2023

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 430/XV/1ª (PAN) - Aprova medidas de combate à discriminação de cidadãos estrangeiros, alterando diversos diplomas.

(Separata nº 54, DAR, de 29 de Março de 2023)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, nº 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Telef: 244 566 021 Telex: 968 037 126
E-mail: geral@sindicatovidreiro.pt
NIF: 501 082 832

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, nº 5, 2430-274 Marinha Grande – Telef. 244 566 021 – **Email:** administrativo@sindicatovidreiro.pt

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195, 4300-031 Porto – Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1º, 1170-097 Lisboa – Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

WEBSITE - www.sindicatovidreiro.pt

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º __/XIII () Projeto de Lei n.º 430/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico administrativo@sindicatovidreiro.ptContributo: **Projecto de Lei nº 430/XV/1ª (PAN) - Aprova medidas de combate à discriminação de cidadãos estrangeiros, alterando diversos diplomas.**

Esta Organização Sindical considera que efectivamente os cidadãos estrangeiros indocumentados, ou seja, aqueles que não possuem os documentos necessários para permanência ou residência em território nacional, se encontram numa situação de especial vulnerabilidade, vivem normalmente em condições muito precárias e são, por isso, facilmente vítimas de vários tipos de exploração, nomeadamente exploração laboral.

Sem prejuízo de considerarmos que as presentes propostas de alteração visam melhorar a situação destes cidadãos estrangeiros, consideramos que elas partem de um equívoco, sobretudo a proposta de alteração ao Código do Trabalho.


A questão é que, para poder regularizar a sua situação à luz da lei em vigor, nomeadamente da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros, na sua redacção actual, o cidadão estrangeiro tem que ter um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou uma relação laboral comprovada por sindicato, por representante de comunidades imigrantes com assento no Conselho das Migrações ou pela ACT, e tem que estar inscrito na segurança social (artigo 88º, nºs 2 e seguintes da citada Lei 23/2007). Portanto, o problema não é o cidadão estrangeiro não ter acesso ao trabalho durante o processo de regularização; o problema é não ter acesso ao trabalho para poder iniciar o processo de regularização, pois para dar início a este processo já tem que estar a trabalhar.

Neste quadro, alterar a legislação laboral para dizer que o cidadão estrangeiro pode celebrar contrato de trabalho durante a pendência do seu processo de regularização não vai contribuir de modo significativo para a resolução do problema fundamental que não se situa na pendência do processo de regularização, mas sim antes do início deste processo.

Quanto às demais alterações propostas, esta Organização Sindical não tem nada a obstar.

Data Marinha Grande, 27/04/2023

Assinatura


 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
 Largo do Luzeirão, 5
 2430-274 MARINHA GRANDE
 Tele: 244 563 021 Telex: 938 007 126

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

NIF: 501 062 632